



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00057/2015 do Vereador Laércio Benko (PHS)

""DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESTAURANTES INSTALADOS NO MUNICÍPIO QUE POSSUEM SISTEMA "SELF-SERVICE", A IMPLANTAREM NOS BALCÕES DE ALIMENTAÇÃO PROTEÇÃO DE VIDRO OU SIMILAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os restaurantes instalados no município, que possuem sistema "self-service", obrigados a implantar nos balcões de alimentação proteção para os alimentos de consumo.

§ 1º Caberá a cada estabelecimento comercial a melhor adequação ao equipamento existente com redoma de vidro ou similar de tampa de abrir ou de correr.

§ 2º Diante de cada gôndola de alimento deve constar urna inscrição em letra legível e seu correspondente em braile com o nome do produto nela exposta.

§ 3º A proteção a que se refere o "caput" do artigo tem por objetivo proteger os alimentos que estão no balcão de consumo, de agentes externos que possam causar doenças à saúde dos consumidores.

Art. 2º A presente lei aplica-se a todos os restaurantes do sistema "self-service" que sirvam alimentos expostos, inclusive os de preço por quilograma e os de preço único.

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/02/2015, p. 76

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.